



LEI Nº 3.475/2010.

Dispõe sobre celebração de convênios para desenvolvimento do programa “Assistência Jurídica Gratuita Itinerante”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizada a celebração de convênios com os órgãos estaduais competentes para desenvolvimento do Programa “Assistência Jurídica Gratuita Itinerante”.

§ 1º O Programa “Assistência Jurídica Gratuita Itinerante” consiste em visita programada e regular, à determinada localidade no âmbito do Município de Macaé, de duas unidades volantes montadas como núcleo de atendimento itinerante, dotadas de equipamentos, mobiliário e pessoal, adequados à prestação jurisdicional na área de defesa do consumidor, sendo uma em parceria com a Coordenaria Extraordinária do PROCON, órgão integrante da Administração Pública Municipal, no que tange às suas atribuições, e outra, pela Câmara Municipal para orientação jurídica nas áreas de Família, Infância e Juventude, Registro Civil e Especial Cível.

§ 2º O atendimento de que trata este artigo será feito em conformidade aos órgãos competentes e será oferecido de forma alternada nas diferentes localidades do Município.

§ 3º A prestação jurisdicional objeto desta Lei dar-se-á em estreita colaboração com os serviços oferecidos pelos diversos órgãos que a Administração Pública Municipal mantenha ou venha a manter.

Art. 2º A Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal disporão cada um, de um veículo tipo ônibus, adaptado com os equipamentos adequados a operacionalizar os reclamos dos munícipes, aos trabalhos a serem executados por estagiários de Direito, advogados orientadores e um conciliador, este último no que compete à Coordenadoria Extraordinária do PROCON, bem como a receber, quando necessário, qualquer representante dos demais órgãos do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário.

§ 1º Cada Unidade Volante terá uma equipe de apoio com um motorista, um segurança e um técnico de Informática.

§ 2º Os estagiários e advogados integrantes do presente Programa deverão cumprir os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, bem como os conciliadores da Coordenadoria Extraordinária do PROCON pelas normas pertinentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Serão atendidos pelo presente Programa os cidadãos residentes no Município de Macaé que cumpram os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 1060/50 – Assistência Judiciária, os consumidores pessoas físicas, que adquirem ou utilizem produto ou serviço como destinatário final, ou a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que intervenham nas relações de consumo, conforme Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, além das demais normas pertinentes.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de ~~NOVEMBRO~~ de 2010.

  
RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito

Publicação	<u>Diário da Posta do Sol</u>
Edição N°	<u>2240</u>
Data	<u>26/11/10</u> pág. <u>10</u>
	<u>Florianópolis - MAT. 27405</u>
	SOVIDOR